



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO

## LEI Nº 3.432/2017

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À IMPERIOSA NECESSIDADE NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMADSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade de execução de Programas de Governo realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 2º.** As contratações se destinam à execução dos serviços de profissionais, em suas diversas modalidades, por meio dos Programas Sociais originários dos Convênios realizados com os Governos Estadual e Federal, devidamente indicados e inseridos no Anexo I da presente lei, que passa a ser parte integrante desta.

**Parágrafo Único.** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante processo seletivo simplificado, cabendo a esta a competência de efetivar o contrato administrativo.

**Art. 3º.** Os profissionais a serem contratados, deverão possuir qualificação profissional para o exercício das funções, com a apresentação dos documentos necessários no ato da realização do contrato administrativo.

**Art. 4º.** É vedado, sob pena de nulidade do ato e conseqüente responsabilidade administrativa, à autoridade que:



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

- I. Desviar da função a pessoa contratada;
- II. Contratar pessoal fora dos casos autorizados pela presente lei.

**Art. 5º.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para efetuar as contratações e promover a organização do pessoal de acordo com as necessidades, observando-se o seguinte:

§ 1º - O prazo para a duração dos Contratos Administrativos, será de 02(dois) anos contado a partir da data do provimento dos cargos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

§ 2º - Os contratados, na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos deste Município.

§ 3º - A remuneração e a carga horária dos contratados seguirão os critérios estabelecidos no Anexo I da presente lei, ou, em caso de alteração posterior, com base nos Programas originários, sempre obedecendo ao que for pactuado no Plano de Trabalho dos Convênios, assim como os cargos que compõem o cadastro de reservas.

§ 4º - Os contratos administrativos para atendimento do disposto nesta Lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

- I. A pedido do contratado;
- II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município;
- III. Por conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 6º.** Os contratados são segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência, na forma da legislação federal de custeio e benefícios.

**Art. 7º.** As cargas horárias, e remunerações serão aquelas inseridas no Anexo II da presente lei, que passa a fazer parte integrante desta.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei, correrão por conta de Rubricas Próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

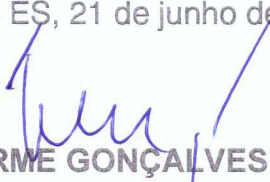
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 9º.** Os contratos administrativos decorrentes da presente lei, somente poderão ser realizados, após a extinção ou rescisão daqueles já existentes, não podendo de forma alguma, gerar novas despesas ao erário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 21 de junho de 2017.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	RECURSO
ASSISTENTE SOCIAL	07	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/BOLSA FAMILIA; PISO BASICO FIXO - PBF/CRAS; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS; PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC/PACI; MUNICIPAL
PSICOLOGO	04	PISO BASICO FIXO - PBF/CRAS; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS; PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC-PACI.
COORDENADOR	02	PISO BASICO FIXO - PBF/CRAS; PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC-PACI
EDUCADOR FISICO	01	PISO BASICO FIXO - PBF/CRAS
CUIDADOR	04	FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC-PACI
AUXILIAR DE CUIDADOR	04	FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PSEAC-PACI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	PBF/CRAS
EDUCADOR SOCIAL	01	PB/CRAS/CREAS

## CADASTRO DE RESERVA

CARGO	QUANTITATIVO	RECURSO
ASSISTENTE SOCIAL	02	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/BOLSA FAMILIA; PISO BASICO FIXO - PBF/CRAS; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS; PISO FIXO DE



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

		ALTA COMPLEXIDADE – PSEAC/PACI; MUNICIPAL E INCLUIR
PSICOLOGO	02	PISO BASICO FIXO – PBF/CRAS; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS; PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE – PSEAC-PACI; INCLUIR
ORIENTADOR SOCIAL	02	PISO BASICO FIXO – PBF/CRAS
EDUCADOR FISICO	01	PISO BASICO FIXO – PBF/CRAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	PISO BASICO FIXO – PBF/CRAS; PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS
EDUCADOR SOCIAL	01	PFB/CRAS/CREAS

## ANEXO II

CARGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R\$ 2.229,47
PSICOLOGO	30 HORAS	R\$ 2.229,47
COORDENADORES	40 HORAS	R\$ 2.229,47
ORIENTADOR SOCIAL	40 HORAS	R\$ 937,00
EDUCADOR FISICO	30 HORAS	R\$ 2.229,47
CUIDADOR	40 HORAS	R\$ 937,00
AUXILIAR DE CUIDADOR	40 HORAS	R\$ 937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 937,00
EDUCADOR SOCIAL	40	R\$937,00